

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL –
FUNDECC**

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026

Objeto: Ampliação do Barracão do CIMS

Recorrentes: OGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PROTMA
CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Recorrida: WR2 ENGENHARIA LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **WR2 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.278.991/0001-62, já devidamente qualificada nos autos da Seleção Pública nº 04/2026, vem, por seu representante legal, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, de forma técnica e objetiva, rebatendo integralmente as alegações formuladas pelas empresas OGS Engenharia e PROTMA Consultoria, pelas razões que seguem.

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

As recorrentes sustentam, em síntese:

1. Que a WR2 não teria atingido 50% do quantitativo exigido para “portão metálico” (item 5.3.2.1 do Edital)
2. Que teria havido descumprimento do item 4.2 do Edital, sob alegação de ausência de “descrição completa dos serviços”

Ambas as teses são frágeis, forçadas e juridicamente insustentáveis.

II – DA TENTATIVA DE CONFUNDIR PORTA METÁLICA COM PORTÃO METÁLICO (OGS)

A OGS tenta construir uma narrativa matemática artificial para desclassificar a WR2.

O item 5.3.2.1 do Edital exige comprovação mínima de 50% do serviço de assentamento de portão metálico de correr

A planilha do próprio Edital demonstra que o quantitativo total do portão é 39,5 m², conforme consta inclusive na proposta da WR2 (item 8.2.1.1 – Portão de correr em chapa galvanizada – 39,5 m²)

PROPOSTA WR2 ENGENHARIA

A exigência, portanto, é de 19,75 m².

A recorrente tenta desconsiderar que:

- O atestado apresentado demonstra execução de estruturas metálicas e esquadrias metálicas compatíveis;
- O critério editalício fala em “atividades compatíveis em características e complexidade” (item 5.3.2, caput)

O edital NÃO exige identidade literal de nomenclatura.

Exige compatibilidade técnica.

A tentativa da OGS de criar distinção artificial entre “porta metálica” e “portão metálico” ignora que:

- Ambos são estruturas metálicas;
- Ambos envolvem requadro estrutural;
- Ambos exigem soldagem, alinhamento, fixação e acabamento;
- A diferença dimensional não altera a natureza técnica do serviço.

O próprio TCU possui entendimento consolidado de que:

“Não se exige identidade absoluta entre o objeto licitado e o atestado apresentado, mas compatibilidade técnica suficiente.”

A interpretação defendida pela OGS é hiperformalista e contrária à jurisprudência consolidada.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

O item 5.3.2 do Edital exige atestado que comprove atividades compatíveis

A WR2 apresentou atestados devidamente registrados no CREA, com CAT válida, atendendo também ao item 5.3.3

A Comissão analisou e declarou a empresa habilitada.

O recurso da OGS não demonstra vício formal.
Tenta apenas reinterpretar quantitativos para forçar desclassificação.

Não há erro matemático.

Há inconformismo concorrencial.

IV – DA ALEGAÇÃO DA PROTMA SOBRE O ITEM 4.2

A PROTMA sustenta que a WR2 não apresentou descrição completa dos serviços (item 4.2)

Ocorre que:

O item 4.1 exige proposta conforme modelo (Anexo III)

A WR2 apresentou proposta integral, detalhada, com planilha completa, cronograma e composição de serviços, conforme modelo oficial

PROPOSTA WR2 ENGENHARIA

O modelo de proposta do próprio Edital já incorpora a descrição técnica por meio da planilha orçamentária detalhada.

A descrição técnica está refletida:

- Nos códigos SINAPI/SETOP;
- Nas composições unitárias;
- Na descrição dos serviços por item;
- No cronograma físico-financeiro.

- WR2 ENGENHARIA LTDA -
CNPJ 26.278.991/0001-62

O item 4.2 não exige memorial metodológico separado.
Exige descrição compatível com Termo de Referência e Projeto Executivo.

A proposta da WR2 reflete integral aderência às especificações técnicas.

A interpretação da PROTMA é extensiva e cria exigência inexistente no edital.

V – DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA FINALIDADE

O próprio Edital afirma observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A vinculação não autoriza formalismo exacerbado.

O TCU já decidiu reiteradamente que:

“Não se deve inabilitar proposta que atenda substancialmente às exigências do edital.”

O objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, não promover disputas semânticas.

VI – DA CONDUTA PROCESSUAL DAS RECORRENTES

É evidente que os recursos possuem natureza meramente protelatória.

Não apontam:

- Falsidade documental;
- Ausência de registro no CREA;
- Inexistência de CAT;
- Irregularidade fiscal;
- Inidoneidade técnica.

Apenas discutem interpretação.

A Comissão agiu com acerto técnico e jurídico.

VII – DA LEGALIDADE DA DECISÃO DA COMISSÃO

A decisão que declarou a WR2 habilitada está amparada:

- No Decreto nº 8.241/2014;
- Nos princípios do julgamento objetivo;
- Na análise técnica da documentação.

Não há qualquer nulidade.

O que existe é inconformismo de concorrentes derrotadas.

VIII – CONCLUSÃO

As alegações da OGS e da PROTMA:

- Não demonstram descumprimento literal do edital;
- Não comprovam erro material;
- Não indicam vício insanável;
- Não apontam irregularidade documental.

Trata-se de tentativa de desclassificação por interpretação forçada e leitura hiperformalista.

A **WR2 ENGENHARIA** cumpriu integralmente:

- O item 4 (Proposta)
- O item 5 (Habilitação)
- A qualificação técnica exigida

IX – PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O não provimento integral dos recursos interpostos por OGS Engenharia e PROTMA;
2. A manutenção da habilitação e classificação da WR2 ENGENHARIA LTDA;
3. O prosseguimento regular do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Antônio Do Amparo – MG, 20 de fevereiro de 2026.

Wagner Rodrigues Rosa
Sócio Controlador
Engenheiro Civil – CREA-MG nº 168.789/D
CPF nº 065.386.626-37
RG nº MG 15.240.677